

conforme o que determina a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que Procedimento Administrativo cujo objeto trata de tutela de interesse individual indisponível não carece de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação de arquivamento, salvo se houver recurso ao CSMP.

Neste momento, a Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e o Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha informaram que em virtude de compromissos firmados com a Instituição, necessitariam se retirar da sessão.

3.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

Os itens 3.4.1 a 3.4.10 foram adiados de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento.

3.4.1. Processo nº 000057-151/2017

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM

Requerido(s): Companhia de Informática de Belém - CINBESA
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 1995, da Companhia de Informática de Belém.

3.4.2. Processo nº 000129-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Farmacinha Show

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de "Festas Pancadão" no Estacionamento Farmacinha Show, cujo volume sonoro é demasiadamente alto, na Vila Novo Paraíso, Município de São Geraldo do Araguaia-PA.

3.4.3. Processo nº 000879-125/2016

Requerente(s): Rodoflúvia de Barcarena LTDA-ME

Requerido(s): Machado Transporte e Navegação LTDA

Origem: 2º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar suposta irregularidade no transporte de passageiros por parte da sociedade empresária Machado Transporte e Navegação LTDA.

3.4.4. Processo nº 001201-031/2015

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Empresa de Transporte Alter do Chão

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar o possível descumprimento do horário e da rota da linha de ônibus Aeroporto-Cuiabá, de responsabilidade da sociedade empresária Alter-do-Chão, no município de Santarém.

3.4.5. Processo nº 000272-151/2016

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requerido(s): Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, Rubens José Araújo Ferreira

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível irregularidade na execução do Termo de Compromisso n.º 483/2011-Apoio Esportivo.

3.4.6. Processo nº 000114-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Câmara Municipal de Belém - CMB

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades nas contratações das empresas M.L. Rocha e C.G. Costa pela Câmara Municipal de Belém.

2.4.7. Processo nº 000132-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Origem: PJ de Rondón do Pará

Assunto: Apurar a utilização de veículos públicos na campanha eleitoral.

3.4.8. Processo nº 000121-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Redenção

Origem: 2º PJ de Redenção

Assunto: Apurar atos de improbidade administrativas da Prefeitura Municipal de Redenção nos exercícios financeiros de 1998 e 2003.

3.4.9. Processo nº 004204-031/2015

Requerente(s): Luiz Napoli, José Maria Guedes

Requerido(s): Ezequiel Martins Roza, Edio Otalbio Alves

Origem: 7º PJ de Santarém

Assunto: Apurar um possível conflito fundiário ocorrido na Gleba São Benedito II, localizada no município de Jacareacanga, tendo como interessado o senhor Luiz Napoli.

3.4.10. Processo nº 000031-911/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Agências Bancárias do Município de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa envolvendo agências bancárias de Marabá, no que se refere ao pagamento de alvará de funcionamento à Prefeitura Municipal, configurando dano ao erário.

3.5. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

Os itens 3.5.1, 3.5.4, 3.5.5 e 3.5.6 foram julgados em bloco:

3.5.1. Processo nº 000829-112/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA à paciente idosa de 65 anos de idade, acometido de hérnia de disco, especificamente no que diz respeito à sua necessidade de se submeter à avaliação clínica por um médico especialista em neurocirurgia.

3.5.4. Processo nº 003870-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Providências a fim de garantir a realização de exame pré-operatório denominado "agulhamento mamário" à paciente idosa de 60 anos de idade.

3.5.5. Processo nº 001953-477/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Providências a fim de garantir os direitos fundamentais à pessoa da Sra. A.C.C., acometida de transtorno mental, que estaria supostamente vivenciando situação de vulnerabilidade social.

3.5.6. Processo nº 000195-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de São Francisco do Pará - Prefeitura Municipal

Origem: PJ de São Francisco do Pará

Assunto: Apurar violação de direito à saúde a criança que necessita de realização de exames específicos cujo custeio superam a renda familiar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 3.5.1, 3.5.4, 3.5.5 e 3.5.6, determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que determina os arts. 12 e 13, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que Procedimentos Administrativos cujos objetos tratam de tutela de interesse individual indisponível não necessitam de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação de arquivamento, salvo se houver recurso ao CSMP.

3.5.2. Processo nº 000307-040/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Estabelecimento "Engarrafamento do Forró"; "Bar Alto"; Carretinha de Som de propriedade de pessoa conhecida como "Do Gás".

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar ocorrência de poluição sonora e irregularidades ambientais na Vila do Apeú.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do presente feito, conforme determina o art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que se infere não existir mais qualquer diligência a ser adotada pelo órgão ministerial, em razão de que a suposta poluição sonora praticada pelo estabelecimento investigado fora sanada com seu fechamento.

3.5.3. Processo nº 000631-915/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em apuração

Origem: 10ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de exploração sexual de crianças e adolescentes na Rua Alfredo Monção, Bairro Cidade Nova, Marabá/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela consequente, NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, com fulcro no art. 13, caput c/c §§1º e 4º da Resolução nº 010/2011-CPJ, considerando tratar-se de matéria criminal, não constituindo atribuição do Conselho Superior do Ministério Público. RECOMENDO à Promotoria de Justiça de origem para que tome providências quanto à instauração do devido procedimento, em relação à parte cível, com base no art. 26, inciso XXIV, da LCE nº 057/2006, acrescido ao voto pela Exma. Conselheira Relatora, em sessão, e, caso lhe falte atribuição que extraia cópias e encaminhe a quem de direito, tendo em vista que, pela análise dos autos ainda restam apurações a serem feitas em relação à condição de vulnerabilidade da adolescente, assim como de sua família, pelo fato da sua genitora, ser usuária de substâncias entorpecentes, devendo ser apurada as condições em que seus filhos menores se encontram.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento e do Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, nos itens 3.5.1 a 3.5.6.

4. Comunicação de vagas.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da

existência das vagas e DECIDIU pela abertura dos editais para os seguintes cargos:

02 (duas) vagas para remoção à 2ª entrância: 2º PJ de Tailândia (Merecimento) e 3º PJ de Parauapebas (Antiguidade);

02 (duas) vagas para promoção à 2ª entrância: 2º PJ Criminal de Altamira (Merecimento) e 3º PJ de Itaituba (Antiguidade).

5. O que ocorrer.

Não houve registro.

Belém-PA, 28 de novembro de 2017.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 254724

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nº 007/2017-MP/1ªPJ-DCF/DH

REF.: INQUÉRITO CIVIL Nº

000293-125/2016-MP/1ªPJ/DCF/DH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, especializada na defesa do direito fundamental à educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 57/06, Lei Federal nº 7.347/85 e alterações posteriores, disposições administrativas aplicáveis, e, em especial o que dispõe o art. 27, I, II, III e IV da Lei Orgânica Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -LDB, no seu artigo 1º e parágrafos seguintes: a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, e parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -LDB, no Título IV - Da Organização da Educação Nacional, no seu artigo 8º, §2º que atribui liberdade de organização de Sistema de Ensino, a União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios ;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 -LDB, no Título IV - Da Organização da Educação Nacional, no seu artigo 10º, inciso I que cabe aos Estados organizar, manter, e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus Sistemas de Ensino;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Estadual de Educação, fiscalizar e licenciar as escolas integrantes do Sistema Estadual de Educação e fixar normas para o funcionamento e autorização dos estabelecimentos de ensino, conforme disposto nos incisos do artigo 3º da Lei 6.170/98;

RECOMENDA-SE ao Secretário de Estado de Educação do Estado do Pará que, no prazo de 90 dias, adote as providências necessárias para a regularização dos atos autorizativos de funcionamento das escolas da USE 10 junto ao Conselho Estadual de Educação.

Adverte-se que o não cumprimento das providências acima recomendadas nos prazos estabelecidos, poderá ensejar a tomada das medidas cabíveis, com as sanções de praxe.

Junte-se a presente Recomendação ao Inquérito Civil nº 000293-125/2016.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por via informatizada ao Centro de Apoio Operacional de Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, para conhecimento, cumprimento no prazo fixado e fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA CUNHA

1ª Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos

Protocolo: 254967